

196201501737



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO



27 JUL 2015

Of. N° 086/2015

Quilombo SC, 15 de julho de 2015.

Junte-se ao processado do

PLC
n° 34, de 2015.

Em 16 / 10 / 15

Janessa Grozziolin
Senadora
Janessa Grozziolin

Senhor Presidente;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, encaminhamos em anexo cópia da Moção n° 01/2015, para seu devido conhecimento e providencias necessárias que se fizerem em relação ao assunto contido na mesma.

Aproveitamos da oportunidade para reiterarmos considerações.

Respeitosamente;

Diane Fortti
Diane Fortti
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília DF
70165-900





MOÇÃO N. 01/2015

A Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelos seus vereadores ao final citados, usando das atribuições Legais e Regimentais, vem apresentar a presente Moção e se aprovada seja enviado ofício com cópia da presente Moção ao Presidente do Senado Federal no seguinte teor:

O PLC nº 34/2015, altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005, ferindo a escolha e à informação assegurados pelo CDC, nos Artigos 6º, II e III e 31.

A matéria não torna obrigatória a informação sobre a presença de transgênicos nos rótulos se não for possível sua detecção pelos métodos laboratoriais, excluindo a maioria dos alimentos, entre estes comidas bebês, óleos, bolachas e margarinas.

Não especifica a quem compete fazer a detecção nem a fiscalização da presença de ingredientes transgênicos.

Deixa de lado a necessidade de o consumidor ser informado sobre a espécie doadora do gene no local reservado para a identificação dos ingredientes.

Descumpre compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.

REQUEREM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO SC, ATRAVÉS DE SEUS VEREADORES AO FINAL ASSINADOS, MANIFESTAM CONTRARIEDADE AO PLC Nº 34/2015, QUE NEGA AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE A PRESENÇA DE TRANSGENICOS EM ALIMENTOS.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo SC, 25 de junho de 2015.

Vereadores;

Hilda Comunello Ogliari

Ren Pansera

Dianeí Fortti

Anderson Luiz Welter

Nereu Cândido Martinhago

Ricardo Cavalli

Daniel de Oliveira Flores,

Sérgio Luiz Ferrari

Antônio Vailon

O presente indicação
 por nominação dos presentes

em plenário, em: Unica

Votação em: 16.06.2015

Dianeí Fortti - Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 300/2015/GAG	Governo do Distrito Federal	informa apoio à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 1/2013.
Ofício nº 082/2015	Poder Legislativo Município de São Carlos - SC	encaminha Moção 008/2015 de Repúdio ao Senado Federal e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação devido à proposta que muda as regras do modelo de partilha na exploração da camada de pré-sal.
Ofício nº 086/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo	encaminha cópia da Moção nº 01/2015 que manifesta contrariedade ao PLC nº 34/2015 QUE NEGA AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE A PRESENÇA DE TRANSGÊNICOS EM ALIMENTOS.
Ofício GP/DL/0412/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	encaminha Moção nº 0090.0/2015 apelando por ações para a desapropriação da área do casarão nº 600 da Rua Santo Antônio, em Porto Alegre, onde será edificado o Memorial Ico Lisboa, visando atender o Plano Nacional de Direitos Humanos.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regislaine Moreira Silva
Matrícula nº 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

03/08/15

às 11:04



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de outubro de 2015

Senhor Diane Fortti, Presidente da Câmara Municipal de
Quilombo – SC,

Em atenção ao Of. N° 086/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 34, de 2015, que "Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





19/02/2015 17:10

UVEMOC

União de Vereadores do Meio Oeste Catarinense

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UVEMOC - ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO MEIO OESTE DE SANTA CATARINA.

MOÇÃO DE APOIO Nº 004.07/2015

04 AGD 2015
Veradora
Domena Prozzidini

Os vereadores aqui reunidos, na cidade de Pinheiro Preto para mais uma reunião da nossa Associação, vem perante o plenário apresentar a Moção de Apoio a Presidente do Senado Federal, e aos Líderes das bancadas, nos seguintes termos manifestando a contrariedade ao PL nº 34/2015, que nega ao consumidor o Direito á informações sobre a presença de transgênicos nos Alimentos.

Junte-se ao processado do

PLC
34, de 2015

JUSTIFICATIVA:

Em 16/10/15

A presente Moção de Apoio se justifica pelos seguintes motivos:

Domena

- o PLC nº 34/2015, altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, ferindo o direito a escolha e à informação assegurados pelo CDC – Código Do Consumidor, nos artigos 6º. II e III e 31;

- A matéria não torna obrigatória a informação sobre a presença de transgênico nos rótulos se não for possível sua detenção pelos métodos laboratoriais, excluindo a maioria dos alimentos, entre estes estão os alimentos para os bebês, óleos, bolachas, margarinas;

- deixa de lado a necessidade de o consumidor ser informado sobre a espécie doadora do gene no local reservado para a indefinição dos ingredientes;

- descumpre compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança;

Dessa forma e por restar mais do que justificado a importância da presente **MOÇÃO**, manifestando apoio a proposição do Deputado Padre Pedro Baldissera, e compartilhamos da Oposição a PLC Nº 34/2015, QUE NEGA AO CONSUMIDOR O





UVEMOC

União de Vereadores do Meio Oeste Catarinense

DIREITO A INFORMAÇÃO SOBRE A PRESENÇA DE TRANSGÊNICO EM ALIMENTOS.

Por fim, e por restar perfeitamente justificada a presente MOÇÃO DE APOIO, solicito que depois de submetida à discussão dos nobres parlamentares municipais, que integram a UVEMOC, e se aprovada for, que seja encaminhada a ALESC, ao Deputado Padre Pedro Baldissera, e ao Senado Federal, em nome de todos os municípios que integram a UVEMOC.

Nesses Termos,
Protesta Deferimento.

Pinheiro Preto, 23 de Julho de 2015.


ALEOMAR AGOSTINHO PENSO
Presidente da UVEMOC





UVEMOC

União de Vereadores do Meio Oeste Catarinense

2º - Considerando que o custeio para este serviço faz parte de ações de Média e Alta Complexidade e que o Governo Federal repassa mais de R\$ 20.000.000.00 mês, que são distribuídos entre municípios pelos Estados e que não são pactuados nos repasses fundo a fundo, sem a pactuação, esses valores são usados sem que os municípios menores tenham acesso ao serviço.

Dessa forma e por restar mais do que justificado a importância da presente **MOÇÃO**, a UVEMOC vem solidarizar-se com a UVESC em atendimento ao OF/CIRC.005/2015, em manifestando apoio à Moção de Apelo Nº. 07/2015, da nobre Vereadora, Juliana Maria Barth Boesing – Pinhalzinho Santa Catarina.

Por fim, e por restar perfeitamente justificada á presente **MOÇÃO DE APOIO**, depois de submetida à discussão dos nobres parlamentares municipais, que integram a UVEMOC, e se aprovada for, que seja encaminhada a ALESC, UVESC, Câmara de Vereadores de Pinhalzinho SC, ao Senado Federal, em nome de todos os municípios que integram a UVEMOC.

Nesses Termos,
Protesta Deferimento.

Salto Veloso

Pinheiro Preto, 23 de julho de 2015.


ALEOMAR AGOSTINHO PENSO
Presidente da UVEMOC





UVEMOC

União de Vereadores do Meio Oeste Catarinense

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA UVEMOC - ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO MEIO OESTE DE SANTA CATARINA.

MOÇÃO DE APOIO Nº 001.07/2015

Os vereadores aqui reunidos na cidade de Pinheiro Preto – Santa Catarina, para mais uma reunião da nossa Associação, vem perante o plenário apresentar a Moção de Apoio a Moção de Apelo Nº. 07/2015, de autoria da nobre Vereadora, Juliana Maria Bartth Booesing – Pinhalzinho SC que na UVESC- União dos Vereadores de Santa Catarina Estadual de vereadores em Urubici em seu Seminário Estadual, foi aprovada por unanimidade, terem tido entendimento da proposição, que é de grande valia em prol do atendimento a estes pacientes especiais que realmente são de um grupo de risco para doenças dentárias além de estarem em risco também a doenças cardíacas, e que tem o seguinte objetivo:

“Que todas as Câmaras Municipais do Estado se mobilizem buscando que seus Municípios pactuem com o Estado o Atendimento Odontológico à pacientes Espaciais que apresentem risco em ambiente Hospitalar, equipado com U.T. I. (Unidade de Terapia Intensiva)”

JUSTIFICATIVA:

A presente Moção de Apoio se justifica pelos seguintes motivos:

São 08 os considerados elencados na Moção, todos pertinentes ao assunto, porem, transcrevemos abaixo 02 deles que retratam a importância desta Moção.

1º - Considerando que os pacientes com necessidades especiais compõem um grupo considerado de alto risco para o desenvolvimento de cáries dentárias, doença periodontal e maloclusões, principalmente por apresentar dificuldades motoras e por mostrar uma forte resistência às atividades realizadas pelos profissionais ou familiares.





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 148/2015 – DG	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	SOLICITA APOIO PARA A DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL AO PLC 28/2015 (PL 7920/2014 NA CÂMARA), O QUAL TRATA DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS SOFRIDAS PELOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO.
Ofício nº 199/2015	Banco da Amazônia	encaminha em CD ROM cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) Exercício de 2014.
Ofício P. 0928/15	Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul	encaminha Moção de Congratulação em razão da aprovação e sanção da Lei que torna crime hediondo o assassinato de policiais civis, militares, federais e rodoviários, além dos integrantes das forças armadas e do sistema prisional.
Documento sem Numero	União de Vereadores do Meio Oeste Catarinense	Encaminha cópia de Moção de apoio nº 001.07/2015 a Moção de Apelo nº 07/2015 da Vereadora Juliana Maria Barth Boesing - Pinhalzinho Santa Catarina e Cópia de Moção de Apoio nº 004.07/2015 de e manifestado contrariedade ao PL 34/2015.
Ofício nº 146/2015	Prefeitura Municipal de Itaberá	solicita apoio na aprovação do PLS nº 368/2013.
Ofício nº 132/2015 MB	Câmara Municipal de Vereadores	encaminha Moção de Apoio à aprovação da proibição de Empresa contratar Instituto de Pesquisa e divulgação de pesquisa em véspera de eleição.
Ofício nº 110/2015	Câmara Municipal de Jaraguá do Sul	encaminha Moção de apoio nº 9/2015 às reivindicações dos Servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

Atenciosamente,

Recebido em 07,08,15

Hora 17:30

Maximiliano Godoy - Matr. 265667
SGM-Senado Federal

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete



Brasília, 08 de outubro de 2015

Senhor Aleomar Agostinho Penso, Presidente da União
de Vereadores do Meio Oeste Catarinense – UVEMOC,

Em atenção ao Documento s/nº, de Vossa Senhoria,
encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado,
informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de
Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do
Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 34, de
2015, que "Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005", que se
encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa





Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 – CENTRO – CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 – FAX: 13 - 3455-4126

www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Peruíbe, 11 de junho de 2015.

Ofício nº 730/2015

Excelentíssimo Senhor:

*Senadora
Domessa Guzziolin*

13 0 JUL 2015
Junto-se ao processado
PLC

nº 34, de 2015

Em 10/10/15
[Signature]

Servimo-nos do presente para encaminhar para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Moção nº 34/2015, de Repúdio, de autoria do Vereador Adenilson Alves Pereira, subscrita pelos Vereadores José Ernesto Lessa Maragni Júnior, André Luiz de Paula, Rafael Vitor de Souza, José Ivo dos Santos, Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira, Nivaldo Viera Pereira e Hertes de França, aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes em Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2015.

Sendo o que se apresenta, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
RAFAEL VITOR DE SOUZA
- Presidente -

Ao Senado Nacional
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Brasília/DF
CEP: 70165-900.

Adm/RLSF





Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 – CENTRO – CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 – FAX: 13 - 3455-4126

www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 34/2015 DE REPÚDIO

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e observadas às formalidades regimentais, **MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Lei Nº 4148/08**, de autoria do Deputado Luiz Carlos Heinze (PP-RS), que acaba com a exigência do símbolo da transgenia nos rótulos dos produtos com organismos geneticamente modificados (OGM), como óleo de soja, fubá e outros produtos derivados.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o projeto, o aviso aos consumidores somente será obrigatório nas embalagens dos alimentos que apresentarem presença de organismos transgênicos “superior a 1% de sua composição final, detectada em análise específica”. Alterando assim a lei nº 11.105/05 para retirar do rótulo dos alimentos a informação da natureza transgênica dos produtos.

Pela atual Decreto Federal 4.680/03, todos os produtos que contêm os chamados Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) devem trazer em seus rótulos o símbolo T amarelo e a informação da espécie doadora dos genes. Como cita:

DECRETO Nº 4.680, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei no 8.078, de 11 de Setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei no 8.078, de 11 de Setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares





Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 – CENTRO – CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 – FAX: 13 - 3455-4126

www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. nº 02, Cont. Moção nº 34/2015, de Repúdio-

destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto.

§ 1º Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura, o rótulo da embalagem ou do recipiente em que estão contidos deverá constar, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo a ser definido mediante ato do Ministério da Justiça, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico".

§ 2º O consumidor deverá ser informado sobre a espécie doadora do gene no local reservado para a identificação dos ingredientes.

§ 3º A informação determinada no § 1º deste artigo também deverá constar do documento fiscal, de modo que essa informação acompanhe o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva.

§ 4º O percentual referido no caput poderá ser reduzido por decisão da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

Art. 3º Os alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos no art. 2º, a seguinte expressão: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" ou "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico".

Art. 4º Aos alimentos e ingredientes alimentares que não contenham nem sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem "(nome do produto ou ingrediente) livre de transgênicos", desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruibe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 – CENTRO – CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 – FAX: 13 - 3455-4126

www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. nº 03, Cont. Moção nº 34/2015 de Repúdio-

Art. 5º As disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e do art. 3º deste Decreto não se aplicam à comercialização de alimentos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou tenham sido produzidos a partir de soja da safra colhida em 2003.

§ 1º As expressões "pode conter soja transgênica" e "pode conter ingrediente produzido a partir de soja transgênica" deverão, conforme o caso, constar do rótulo, bem como da documentação fiscal, dos produtos a que se refere o caput, independentemente do percentual da presença de soja transgênica, exceto se:

I - a soja ou o ingrediente a partir dela produzido seja oriundo de região excluída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do regime de que trata a Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, de conformidade com o disposto no § 5º do seu art. 1º; ou

II - a soja ou o ingrediente a partir dela produzido seja oriundo de produtores que obtenham o certificado de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 113, de 2003, devendo, nesse caso, ser aplicadas as disposições do art. 4º deste Decreto.

§ 2º A informação referida no § 1º pode ser inserida por meio de adesivos ou qualquer forma de impressão.

§ 3º Os alimentos a que se refere o caput poderão ser comercializados após 31 de janeiro de 2004, desde que a soja a partir da qual foram produzidos tenha sido alienada pelo produtor até essa data.

Art. 6º À infração ao disposto neste Decreto aplica-se as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto no 3.871, de 18 de julho de 2001.

O Projeto de Lei 4148/08 pretende, no entanto, suplantiar essa conquista do consumidor em favor da liberdade da indústria alimentícia de não informar o real conteúdo que disponibiliza nas prateleiras.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 – CENTRO – CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 – FAX: 13 - 3455-4126

www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. nº 04, Cont. Moção nº 34/2015 de Repúdio-

Com isso, a população corre o risco de consumir produtos, como óleos, bolachas, margarinas, enlatados e papas de bebê sem saber se não seguros ou não.

Retirar o símbolo T amarelo violaria o artigo 6º do Código do Consumidor, que prevê o direito à informação sobre o que se está adquirindo ao se comprar e consumir um produto.

“**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX - (Vetado) ;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Muitas das empresas já descumprem essa legislação e camuflam a procedência do alimento. Atualmente, 92,4% da soja e 81,4% do milho do país são de origem transgênica.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 37 – CENTRO – CEP 11.750-000

PABX: 13 - 3451-3000 – FAX: 13 - 3455-4126

www.camaraperuibe.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. nº 05, Cont. Moção nº 34/2015, de Repúdio-

A grande questão é que ainda não se sabe os reais riscos do uso dos transgênicos para a saúde do ser humano nem para o meio ambiente.

Por fim, o referido projeto fere a o direito do consumidor a obter informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços.

Que se encaminhe cópia desta Moção aos Líderes de todas as bancadas partidárias que compõem o Senado Nacional e Câmara dos Deputados Federais do Congresso Nacional.

Sala de Sessões “Monsenhor Francisco Lino dos Passos”, em 27 de Maio de 2015.

ADENILSON ALVES PEREIRA

Vereador -

INICIAIS





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 730/2015	Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 34/2015, DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4148/08, QUE ACABA COM A EXIGÊNCIA DO SÍMBOLO DA TRANSGENIA NOS RÓTULOS DOS PRODUTOS COM ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM).
Ofício nº 0576	Câmara Municipal de Sorocaba	ENCAMINHA CÓPIA DA MOÇÃO Nº 17/2015, QUE REPÚDIA OS ABUSOS COMETIDOS NA PARADA GAY.
Documento sem Numero	Edgard dos Santos Junior	ENCAMINHA MOÇÃO DE APELO Á PRESIDENTA DA REPÚBLICA, AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E OUTRAS AUTORIDADES, NO SENTIDO QUE SEJA FEITA UMA REFORMA DO ENSINO NO BRASIL.
Ofício ANAMATRA nº 881/15	ANAMATRA Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho	ENCAMINHA A MOÇÃO DE APOIO, AO ENSEJO DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL PARA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 187/2012.
Ofício/GABGOV/MS/N. 349/2015	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul	reporta-se à redação final do PRS 01/13 apresentada pelo Senador Wellington Fagundes e relata que a proposta de vincular a produção de efeitos do PRS 01/2013 ao Convênio gera um contrapeso a possíveis efeitos negativos das disposições que dependem de aprovação, quais sejam a MP n. 683/2015 e O PLP n.54/2015. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO	NO QUAL APRESENTA A ATUALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DAS PROPOSIÇÕES QUE NÃO TÊM IMPACTO FISCAL E ESTÃO EM CONDIÇÕES DE VOTAÇÃO PELAS COMISSÕES E/OU PLENÁRIO.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva
Matricula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM

03108115

as 18:05



Brasília, 08 de outubro de 2015

Senhor Rafael Vitor de Souza, Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – SP,

Em atenção ao Ofício nº 730/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 34, de 2015, que "Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa



196201501794.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Ofício nº. 129/2015

Itapiranga/SC, 14 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Renan Calheiros
M.D. Presidente do Senado
Brasília – DF

Inste-se ao processado do
PLC
34 de 2015.

Em 16/10/15
[Handwritten signature]

Senadora
Vanessa Crozzolin

Assunto: **Encaminhamento Moção**

Excelentíssimo Senhor,

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, SC, vem através do presente, encaminhar uma cópia da Moção 006/2015, apresentada nesta Casa Legislativa dia 13 de julho de 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Gabriel A. Celuppi
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



MOÇÃO Nº 06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	
Documento Recebido Nº	243
em	13/07/15
Ass. do Func.:	117

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GABRIEL ANTONIO CELUPPI
DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPIRANGA/SC.

MOÇÃO A SER ENCAMINADA AO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E AOS LÍDERES DAS BANCADAS EM CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DA PLC (PROJETO DE LEI DA CÂMARA FEDERAL) Nº 34/2015

A vereadora Ilda Teixeira Feller, bem como os Vereadores abaixo assinados, respeitadamente, vêm, à presença de Vossa Excelência, com amparo no art. 97, inc. VI do Regimento Interno da Casa, submeter ao Plenário a seguinte

MOÇÃO CONTRÁRIA AO PLC Nº 34/2015 DO SENADO FEDERAL

O PLC (Projeto de Lei da Câmara) nº 34/2015 que tramita no Senado Federal altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, negando ao consumidor o direito à informação sobre a presença de transgênico em alimentos.

Para esclarecer, inicialmente o PLC (Projeto de Lei da Câmara) de autoria do Deputado Luiz Carlos Heinze (PP/RS), obteve a aprovação da Câmara Federal (PL nº 4.148/2008) e agora tramita no Senado Federal.

Conforme informações, a comunidade científica internacional ainda pesquisa com cuidado os organismos geneticamente modificados e a iniciativa do PLC em questão está desconsiderando as consultas feitas com a população, que manteve uma média superior a 70% favorável à identificação de alimentos que contém ingrediente transgênico.

O PLC nº 34/2015 também não especifica a quem compete fazer a detecção nem a fiscalização da presença de ingredientes transgênicos. Desta forma, a matéria fere o direito à escolha e à informação, assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 6º, II e III e 31.

A matéria não torna obrigatória a informação sobre a presença de transgênico nos rótulos se não for possível sua detecção pelos métodos laboratoriais, excluindo a maioria dos alimentos, entre estes comidas de bebês, óleos, bolachas e margarinas.

e-mail: secretaria@camaraitapiranga.sc.gov.br

Site: www.camaraitapiranga.sc.gov.br

Rua São Jacó, 211 - Centro - 89896-000 - ITAPIRANGA - SC - Fone: (49) 3677 0448 - CNPJ: 78.484.995/0001-89





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Descumpre compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.

Esta proposta atinge também agricultores e empresas alimentícias que optam por produzir alimentos isentos de ingredientes transgênicos.

Com os motivos acima, a presente MOÇÃO manifesta sua contrariedade a aprovação do PLC (PROJETO DE LEI DA CÂMARA FEDERAL) Nº 34/2015 que tramita no Senado Federal.

PELO EXPOSTO, solicita-se a aprovação da presente MOÇÃO e, sendo favorável, requer-se o encaminhamento ao Presidente do Senado Federal e aos Líderes das Bancadas, nos seguintes termos:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVANDO PROPOSIÇÃO DOS VEREADORES ABAIXO SUBSCRITOS, MANIFESTA A VOSSA EXCELÊNCIA, CONTRARIEDADE AO PLC Nº 34/2015, QUE NEGA AO CONSUMIDOR O DIREITO À INFORMAÇÃO SOBRE A PRESENÇA DE TRANSGÊNICO EM ALIMENTOS. ATENCIOSAMENTE, VEREADOR GABRIEL ANTÔNIO CELUPPI - PRESIDENTE."

ITAPIRANGA - SC, 13 de julho de 2015.

Vereadores:

Ilda Teixeira Feller

Alceio Cardoso

Jair Antonio Imich

Loni Sehn Heckler

Gabriel Celuppi

Marinho Spies

Ani Reichert Haas



e-mail: secretaria@camaraitapiranga.sc.gov.br

Site: www.camaraitapiranga.sc.gov.br

Rua São Jacó, 211 - Centro - 89896-000 - ITAPIRANGA - SC - Fone: (49) 3677 0448 - CNPJ: 78.484.995/0001-09



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
ATG/Ofício GG, GA. N° 034/15	Gabinete do Governador do Estado de São Paulo	confirma que aquele Governo aprova o texto da PRS 1/2013 na medida em que ela reproduz os termos do Convênio ICMS-70/2014 do CONFAZ.
Ofício nº 129/2015	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Catarina	encaminha cópia da Moção 006/2015 contrária ao PLC 34/2015 do Senado Federal.
Ofício 0601	Câmara Municipal de Sorocaba	encaminha cópia da Moção 20/2015 que manifesta Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Diretor-Geral das nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO, José Graziano por sua recondução ao cargo.
Ofício CG/0379-c/2015	Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã	encaminha Moção nº 122/2015 de Apoio à Medida Provisória 676/2015.
Ofício GG nº 388/2015	Governo do Estado do Rio de Janeiro	NO QUAL DIRIGE AO PRESIDENTE RENAN CALHEIROS PARA CONFIRMAR QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVA O TEXTO DA PRS 01/2013, NA MEDIDA EM QUE ELA REPRODUZ OS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS-70/2014 DO CONFAZ.
OF nº 538/2015	Câmara Municipal de Carazinho	manifesta apoio ao PLC 28/2015 que prevê a reposição salarial dos servidores públicos do Judiciário Federal e do Ministério Público Federal.
Ofício nº 590/2015	Câmara de Vereadores de Itajaí	encaminha cópia do Requerimento nº 288/2015 a fim de se acrescer ao artigo 28, § 4º da Lei Federal 9.915 garantia de aposentadoria especial aos atletas profissionais.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Regislete Moreira Silva
Matrícula n.º 267391
ATRSGM-Assessoria Técnica da SGM
03/08/15 às
11:06



Brasília, 08 de outubro de 2015

Senhor Gabriel A. Celuppi, Presidente da Câmara
Municipal de Itapiranga – SC,

Em atenção ao Ofício nº. 129/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 34, de 2015, que "Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

